



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.172/2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR, SOB FORMA ONEROSA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A **PRELAZIA DE ITAITUBA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DOAR, sob forma onerosa, um terreno urbano pertencente ao Patrimônio Municipal, localizado na **RUA DEBORA OTAKE Nº 0, BAIRRO: JARDIM AEROPORTO, NESTA CIDADE DE ITAITUBA ESTADO DO PARÁ, Distrito: 01 , Setor: 05 , Quadra: 321, Lote: 0181, Unidade: 001, Cadastro Imobiliário: 27570, possuindo as seguintes medidas e características: Terreno - medindo 102,80 metros de frente, 3,50 metros na lateral direita, 21,70 metros na lateral esquerda e 105,50 metros de fundos, perfazendo uma área total aproximada 1.298,96 de metros quadrados**, limitando-se pela frente com RUA DEBORA OTAKE Nº 0; lado direito com RUA CMTE AUGUSTO QUEIROZ AZEVEDO, lado esquerdo com o TRV. NELSON FURTADO e pelos fundos com RUA CMTE AUGUSTO QUEIROZ AZEVEDO, em favor da **PRELAZIA DE ITAITUBA**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme Processo nº **0100006366/2024**.

Art. 2º O Memorial Descritivo da área que abrange o imóvel objeto de doação se constitui como parte integrante desta Lei, não possuindo nenhuma validade se apresentado em separado.

Art. 3º A presente **DOAÇÃO ONEROSA** se dá na conformidade da Lei Municipal nº 1.197/93, que disciplina a Alienação de Terras Patrimoniais do Município e alterações posteriores, destinando-se a área à construção e implantação da uma Igreja Católica.

Art. 4º No Título Definitivo de Doação deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão e inalienabilidade do imóvel.

Art. 5º Em caso de o imóvel, por qualquer motivo, deixar de atender a finalidade a que se destina, este se reverterá ao Patrimônio do Município, norteadado pelo mesmo Diploma legal a que se refere o Art. 3º da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em
23 de dezembro de 2024.

Valmir Climaco de Aguiar
Prefeito Municipal